



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Processo nº: eTC-4470.989.23

Senhora Assessora Procuradora-Chefe - Substituta.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de **Cerquilha** referente ao exercício de **2023**.

Devidamente notificado, evento 80, o responsável pelas contas apresentou alegações, arquivo 91.1, evento 91.

A inspeção esteve a cargo da UR-09. Cabe a esta Unidade a análise dos aspectos da gestão fiscal [orçamentário, financeiro e patrimonial] do Município, tendo por base, os dados contidos no relato da fiscalização, visando assim, dar cumprimento à r. determinação, evento 96, arquivo 96.1.

Segundo o relatório da fiscalização, os resultados apresentados foram os seguintes (evento 76, arquivo 76.37, página 42):

CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	-6,07%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	13,43%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURTIR DÉFICIT FINANCEIRO?	Não
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitos de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado ¹⁵
RPPS - Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Desfavorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,11%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	28,70%
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	90,09%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	96,53%
ENSINO - Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Sim
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT - Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	34,44%

¹⁵ O Município não tem parcelamentos de débitos de encargos.

O município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M, evento 76, arquivo 76.37, página 3:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	B	C+	C+	B
i-Planejamento	B	C	C	B+
i-Fiscal	B	B	B	B
i-Educ	C+	C+	C	B
i-Saúde	C+	C+	B	C+
i-Amb	C	C+	C	B+
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	A	A	A	A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



O resultado do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), com conceito geral B, caracteriza a gestão como efetiva. Isso indica que o gestor está direcionando seus esforços para melhorar a operacionalização de seus órgãos e entidades, visando a entregar uma prestação de serviço público de qualidade.

A nota obtida no i-Planejamento "B+" (altamente efetiva) indica que o município é muito efetivo, demonstrando uma boa coerência entre o que foi planejado e executado, mas ainda pode aprimorar alguns aspectos para alcançar a excelência.

A nota "B" (efetiva) obtida no indicador fiscal do IEGM indica que o município é considerado efetivo na gestão fiscal, demonstrando um desempenho satisfatório na execução financeira e orçamentária, mas ainda há espaço para aprimorar a aplicação de recursos e a obediência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA GESTÃO FISCAL.

Peças Contábeis, arquivo 76.3, evento 76.

Resultado da Execução Orçamentária.

(evento 76, arquivo 76.37, página 22, item C.1.1)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 211.108.697,63	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 205.125.989,10	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 2.940.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 71.773,33	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 15.938.016,28	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$ 12.823.534,42	-6,07%

A administração direta [Prefeitura + Câmara], com base nos dados gerados pelo sistema Audesp, obteve resultado da execução orçamentária de déficit de R\$ 12.823.534,42 ou 6,07%.

Ainda que deficitário, o resultado da execução orçamentária encontra cobertura total no superávit financeiro do exercício anterior, conforme item C.1.2, página 24, arquivo 76.37 do evento 76, que foi no valor de R\$ 39.235.368,65.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



O resultado da execução orçamentária e os investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	6,07%	13,43%
2022	Superávit de	4,33%	7,09%
2021	Superávit de	7,64%	8,03%
2020	Superávit de	5,46%	6,99%

De acordo com o quadro acima o percentual de investimento foi de 13,43%, mostrando um aumento em relação ao exercício anterior.

O Município procedeu à abertura de créditos suplementares adicionais e promoveu transferências, remanejamentos e transposições equivalente a R\$ 86.665.350,95 ou 42,38% da despesa fixada¹ e, com isso, modificou a estrutura da peça orçamentária, arquivo 76.37, evento 76, item B.1, página 11.

Alegações de defesa, arquivo 91.1, evento 91, item B.1, página 6, informam que as alterações orçamentárias, na sua grande maioria, derivaram de Leis específicas em virtude de novos créditos orçamentários não previstos na Lei Orçamentária original.

A movimentação orçamentária de 42,38% poderá ser relevada, s.m.j., considerando o resultado geral das contas. A nota B+ no item planejamento do IEGM indica que o município possui uma gestão orçamentária eficiente e bem planejada, significando que as movimentações visaram atender a Convênios firmados com o Estado e a União.

Relativamente aos itens C.1.1.1 Receitas, C.1.1.2 Despesas e C.1.1.3 Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais não foram constatadas irregularidades.

Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial.

(evento 76, arquivo 76.37, página 24, item C.1.2)

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 26.651.662,92	R\$ 39.235.368,65	-32,07%
Econômico	R\$ (8.017.813,24)	R\$ 31.665.054,36	-125,32%
Patrimonial	R\$ 142.990.318,52	R\$ 149.183.942,79	-4,15%

86.665.350,95		86.665.350,95	
204.500.000,00	77.316.946,00	32.325.551,62	47.405.799,33
15.348.384,95	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	-4.924.000,00
1.084.261.308,95	42,38%	0,00%	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



O resultado financeiro ao final do exercício foi superavitário de R\$ 26.651.662,92. O resultado econômico R\$ 8.017.813,24 foi deficitário e o patrimonial R\$ 142.990.318,52, foi positivo.

Dívida de Curto Prazo.

(evento 76, arquivo 76.37, página 25, item C.1.3)



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUDESP

**ANEXO 14A - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO
ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO**

Município: Cerquilha	Exercício: 2023	
Poder: EXECUTIVO	Mês: 14	
Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO	Valores em R\$	
ATIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.021.828,77	24.168.192,64
TOTAL	25.021.828,77	24.168.192,64
PASSIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	56.842,23	19.738,57
Encargos Sociais	4.007,92	0,00
Demais Obrigações	52.834,31	19.738,57
Restos a Pagar não Processados	2.724.212,51	5.949.961,62
TOTAL	2.781.054,74	5.969.700,19

A municipalidade possuía ao final do exercício disponibilidade financeira suficiente para cobertura da dívida de curto prazo, registrada no Passivo Financeiro R\$ 2.781.054,74, em razão do saldo disponível na conta Caixa e Equivalentes de Caixa R\$ 25.021.828,77 do ativo financeiro.

Dívida de Longo Prazo.

(evento 76, arquivo 76.37, página 25, item C.1.4)

	Exercício em exame	Exercício anterior	AM%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	319.153,32	742.980,67	-57,04%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos			
De Contribuições Sociais			
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	70.207,80		
Dívida Consolidada	389.361,12	742.980,67	-47,59%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	389.361,12	742.980,67	-47,59%

O inciso II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, estabelece que o limite máximo de endividamento em longo prazo para os Municípios é de 120% da Receita Corrente Líquida, o saldo da dívida de longo prazo é de R\$ 389.361,12, que representa apenas 0,17% da RCL², estando, portanto, a municipalidade abaixo do limite máximo legal.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUDESP

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 3º Quadrimestre / 2023

Município: Cerquilha

2

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		R\$	%
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO		225.326.571,71	100,0000 %



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Passivo Judicial.

(evento 76, arquivo 76.37, página 25, item C.1.5)

Acerca do passivo judicial, foi informado que a municipalidade estava enquadrada no Regime Ordinário de Pagamento de Precatórios.

Foi atestado pela fiscalização que foi depositada a quantia de R\$ 551.187,02, durante o exercício em análise, arquivo 76.19, evento 76.

Foram encontradas falhas nos registros e controles contábeis do saldo de precatórios. Tendo em vista que não foram apontados inadimplementos de pagamentos, penso que, s.m.j., poderá ser a falha apontada levada ao campo das recomendações.

Quanto aos requisitórios de baixa monta consta que os pagamentos ocorreram num total de R\$ 266.625,73; sendo quitados todos os RBM incidentes no exercício, arquivo 76.22, evento 76.

Depósitos Judiciais e Extrajudiciais – LC nº 151/2015 e EC nº 94/2016 e nº 99/2017.

(evento 76, arquivo 76.37, páginas 27, item C.1.6)

Constou do relatório de inspeção que considerando a Lei Complementar nº 151 de 2015 e as Emendas Constitucionais nº 94 de 2016 e nº 99 de 2017, não foram detectadas transferências de depósitos no exercício em análise, nem pendências de exercícios anteriores no Município.

Encargos.

(evento 76, arquivo 76.37, página 27, item C.1.7)

Verificações	Guias apresentadas
01 INSS:	Sim
02 FGTS:	Sim
03 RPPS:	Sim
04 PASEP:	Sim

O relatório apontou que a origem apresentou as guias referentes ao recolhimento dos encargos sociais, não sendo apontadas irregularidades.

Relatou a instrução que a Prefeitura não possui acordos de parcelamento perante o INSS e ao RPPS, FGTS/PASEP.

O Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho - FAPEM, cujas contas estão abrigadas no eTC-2937.989.23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Consta no relatório de inspeção a informação de que dispõe o Município do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, arquivo 76.23.

Destacou a equipe de inspeção que não houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do deficit atuarial.

Alegações de defesa sobre a questão, item C.2.7.3, página 12, arquivo 91.1, evento 91.

Penso que, o apontado configura situação contrária ao princípio do planejamento e que, no futuro, pode comprometer a adequada manutenção da entidade previdenciária. Deve, dessa forma, a municipalidade concentrar esforços para regularizar esta falta de adequação.

Opinião desta assessoria.

Acredito que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas, onde o desequilíbrio orçamentário apresentou-se coberto pelo superávit financeiro anterior e os resultados financeiro e o patrimonial foram positivos.

Este é o ensinamento constante do manual básico disponibilizado no site desta E. Corte Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais - páginas 50/51, item 3.1 que trata do déficit orçamentário: ..." Todavia, um déficit orçamentário pode ser absolutamente lícito, desde que amparado no superávit financeiro do exercício anterior. É bem a isso o que se refere o art.43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 1964".

Quanto ao endividamento do município existiu cobertura financeira para os compromissos de curto prazo e os de longo prazo estão dentro do limite permitido.

O percentual de investimento no exercício ora em análise foi de 13,43%, apresentando uma elevação em comparação aos dos exercícios anteriores.

A situação fiscal, segundo o quadro delineado acima, evidencia que a municipalidade mostrou uma posição satisfatória. Apesar das falhas detectadas, que precisam de correção, as contas da Prefeitura não são comprometidas no geral, , cumprindo assim o princípio da gestão equilibrada previsto no artigo 1º, § 1º, da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Conclusão.

A Prefeitura analisada obteve, nos quatro últimos exercícios, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres	Data do Trânsito em Julgado da Decisão
2022	eTC-4237.989.22	favorável	26/08/24
2021	eTC-7190.989.20	favorável	29/02/24
2020	eTC-3207.989.20	favorável	24/05/22
2019	eTC-4859.989.19	favorável	16/04/21

Assim, opino pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de **Cerquillo**, relativas ao exercício de 2023. Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, 07 de outubro de 2024.

Sérgio Ferraz de Campos Luciano
Assessoria Técnica